



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 20/06/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 032/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 20 de Junho de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 167/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **BARRA x CONCÓRDIA** **27/05/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2023

1 JHONATAN MUNIZ DE MELO
19/05/2007 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHONATAN MUNIZ DE MELO, atleta da equipe do BARRA, BID nº 671.768 pois, conforme súmula da arbitragem constam as seguintes informações do denunciado:"DIRETO -. Aos 44 min do segundo tempo durante tumulto entre as duas equipes o atleta nº 09 Sr. Jhonatan Muniz de Melo entrou no campo de jogo de forma provocativa aos atletas adversários sendo que no meio da confusão ele acertou um soco em um jogador da equipe do Concórdia não sendo possível identificar o atleta agredido, devido ao tumulto generalizado não foi possível apresentar o cartão CV ao mesmo."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, 254-A, 258-B, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

2 VICENTE CASTRO DOS SANTOS
27/12/2006 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICENTE CASTRO DOS SANTOS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 716.555 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado:"DIRETO -. Aos 44 min do segundo tempo durante tumulto entre as equipes o atleta nº 11 Sr. Vicente Castro dos Santos entrou no campo de jogo de forma provocativa aos atletas adversários sendo que no meio da confusão o mesmo acertou um soco em um jogador da equipe do Concórdia não sendo possível identificar o atleta agredido, devido ao tumulto generalizado não foi possível apresentar o cartão CV ao mesmo."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, 254-A, 258-B, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

3 GABRIEL PASSOS DA CUNHA
14/01/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL PASSOS DA CUNHA, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 667.215 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado: "DIRETO - . : Aos 44 min. do segundo tempo durante tumulto entre as equipes o atleta nº 01 Sr. Gabriel Passos da Cunha saiu de sua área de meta e de forma provocativa se dirigiu aos atletas adversários sendo que no meio da confusão o mesmo acerta uma voadora em um jogador da equipe do Barra não sendo possível identificar o atleta agredido, devido ao tumulto generalizado não foi possível apresentar o cartão CV ao mesmo." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258 e 254-A, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

4 MIGUEL MIRANDA STOCO
27/08/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL MIRANDA STOCO, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 757.356 pois, conforme súmula da arbitragem constam as seguintes informações do denunciado: "DIRETO - . : Aos 44 min. do segundo tempo após apresentação do cartão amarelo por impedir um arremesso lateral da equipe do Barra, o atleta nº 11 Sr. Miguel Miranda Stoco trocou empurrões com atletas adversários em frente ao banco de reservas da equipe adversária, iniciando um tumulto. Devido ao tumulto generalizado que se seguiu não foi possível apresentar o cartão CV ao mesmo." (...) "RELATO 02 - Informo que aos 44 min de jogo do 2º tempo após o arremesso lateral cobrado pela equipe do Barra o atleta nº 11 Sr. Miguel Miranda Stoco da equipe do Concórdia projetou-se a frente da cobrança a fim de atrapalhar a mesma, o mesmo foi advertido com cartão amarelo e na sequência dos fatos o mesmo trocou empurrões com atletas da equipe do Barra em frente ao banco de reserva da equipe adversária, iniciando o tumulto generalizado." (...) Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258 e 250, em concurso material (art. 184), todos do CBJD

5 RENAN BRITO SOARES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENAN BRITO SOARES, treinador da equipe do BARRA, registro nº 2415 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado: "TECNICO - Aos 41 minutos do segundo tempo Apresentei cartão vermelho direto ao técnico da equipe do Barra, Sr. Renan Brito Soares (Registro 2415), onde fui informado pelo 4º árbitro da partida, o Sr. Natanael Costa Fontoura, que o mesmo proferiu as seguintes palavras: "Vocês tem a melhor estrutura são tudo mal intencionado, depois vocês sabem colocar em súmula relatando que eu chamei filho da puta". Fui informado pelo 4º árbitro que após a expulsão o mesmo se direcionou ao local não permitido atrás da área técnica, onde foi orientado pela Delegada de partida a Sra. Clarissa Martins Wilke que o mesmo deveria se retirar do local, o mesmo em tom ríspido e alto falou que queria ver quem iria tira-lo, logo o mesmo se retirou do local não permitido e das mediações do campo de jogo e ao passar próximo ao 4º arbitro, o mesmo proferiu as seguintes palavras: "vocês são mal intencionado para caramba". Informo que a equipe de arbitragem se sentiu ofendida com as acusações proferidas pelo Sr. Renan Brito." (...) "RELATO 01- Fui informado pelo 4º árbitro da partida que após a expulsão o Sr. Renan Brito Soares (Registro 2415) se direcionou ao local não permitido atrás da área técnica, onde foi orientado pela Delegada de partida a Sra. Clarissa Martins Wilke que o mesmo deveria se retirar do local, o mesmo em tom ríspido e alto falou que queria ver quem iria tira-lo, logo o mesmo se retirou do local não permitido e ao passar próximo ao 4º arbitro, o mesmo proferiu as seguintes palavras: "vocês são mal intencionado para caramba". Informo que a equipe de arbitragem se sentiu ofendida com as acusações proferidas pelo Sr. Renan Brito. Após

ocorrido o mesmo deixou as mediações do campo."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258 inciso II, 243-C e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

6 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:"(...)RELATO 03 - Informo que durante o tumulto houve invasão de torcedores de ambas as equipes ao campo de jogo, invasão que ocorreu pelo fundo do campo de jogo ao lado esquerdo dos bancos de reserva, o qual ficou desguarnecido de seguranças porque os mesmo vieram em direção ao campo de jogo para proteção da equipe de arbitragem. RELATO 04 - Devido ao tumulto generalizado entre as equipes e invasão de torcedores a partida foi encerrada por não apresentar condições de segurança para sua continuação."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e II c/c § 1º do CBJD.

7 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:"(...)RELATO 03 - Informo que durante o tumulto houve invasão de torcedores de ambas as equipes ao campo de jogo, invasão que ocorreu pelo fundo do campo de jogo ao lado esquerdo dos bancos de reserva, o qual ficou desguarnecido de seguranças porque os mesmo vieram em direção ao campo de jogo para proteção da equipe de arbitragem. RELATO 04 - Devido ao tumulto generalizado entre as equipes e invasão de torcedores a partida foi encerrada por não apresentar condições de segurança para sua continuação."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e II c/c § 1º do CBJD.

2 - PROCESSO 188/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **GUARANI x INTERNACIONAL** **03/06/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 MAYCON PAVESI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAYCON PAVESI, treinador de goleiros da equipe do INTERNACIONAL, registro nº 1.405 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - : Expulso de forma direta por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem falando as seguintes palavras " vai se fode porra nao foi merda nenhuma(sic) caralho". Apos ser expulso saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

3 - PROCESSO 189/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CONCÓRDIA x FIGUEIRENSE** **03/06/2023 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2023

1 GABRIEL RODRIGUES CHERUBIN
21/03/2008 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL RODRIGUES CHERUBIN, atleta da equipe do CONCORDIA, BID nº 806.244 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Por atingir seu adversário com um carrinho no altura do joelho com a sola da chuteira. Após ser expulso o referido atleta deixou o campo de jogo proferindo as seguintes palavras "Vocês vem aqui roubar a gente, essa Federação de merda, vai tomar no cu". O atleta atingido permaneceu no campo de jogo."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254, 258, inciso II e 243-F do CBJD.

4 - PROCESSO 190/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: CONCÓRDIA x FIGUEIRENSE 03/06/2023 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2023

1 VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA
09/06/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 778.732 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Por golpear com o antebraço seu adversário de nº 9, com uso de força excessiva na disputa de bola. Após expulso saiu do campo de jogo normalmente." Item 9.0:"Relato que as expulsões dos atletas camisa nº 11, da equipe do Concórdia e nº 9, da equipe do Figueirense ocorreram ao mesmo tempo de jogo, aos 34 minutos do 2T, em atos contínuo, de ação e reação dos atletas. Informo que por erro no sistema, no campo de expulsões não se permitiu o lançamento de expulsões no mesmo minuto, portanto uma expulsão consta aos 34 minutos e outra aos 35 minutos do 2T."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

2 IGOR ROSA DOS ANJOS
12/06/2006 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR ROSA DOS ANJOS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 659.029 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Por durante a disputa de bola, dar um golpe com o cotovelo na altura da barriga do seu adversário de número 11. Após expulso o atleta saiu de campo normalmente." Item 9.0:"Relato que as expulsões dos atletas camisa nº 11, da equipe do Concórdia e nº 9, da equipe do Figueirense ocorreram ao mesmo tempo de jogo, aos 34 minutos do 2T, em atos contínuo, de ação e reação dos atletas. Informo que por erro no sistema, no campo de expulsões não se permitiu o lançamento de expulsões no mesmo minuto, portanto uma expulsão consta aos 34 minutos e outra aos 35 minutos do 2T."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

5 - PROCESSO 191/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: HERCÍLIO LUZ x BARRA 03/06/2023 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 MARCIO VENTURA DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO VENTURA DA SILVA, preparador físico da equipe do HERCÍLIO LUZ, registro nº 2.501 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - Fui informado pela minha assistente numero 1 que o preparador fisico do Hercílio luz proferiu as seguintes palavras de forma acintosa e mostrar desrespeito ao jogo "Fraco , não sabe apitar , tudo contra nos , vai tomar no cu . Após expulsão saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

6 - PROCESSO 192/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **METROPOLITANO x SANTA CATARINA 04/06/2023 - 15:00 .**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 MARCO ANTONIO DE CARVALHO COPELLI

15/09/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCO ANTONIO DE CARVALHO COPELLI, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 682.030 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Expulsei o referido atleta que se encontrava no banco de reservas por adentrar ao campo de jogo dirigindo-se a equipe de arbitragem que se encontrava no centro de campo, proferindo as seguintes palavras: " NÃO COMPRIMENTA ESSAS MALA DO CARALHO, ESSES FILHO DA PUTA". No momento da expulsão não foi possível identificar o número da atleta pois ele se encontrava de colete. Após as saídas das equipes o quarto arbitro dirigiu-se ao mesmo, identificando-o e o atleta proferiu as seguintes palavras ao quarto arbitro: "SEU OTARIO, PALHAÇO".Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B, ato este em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

2 RAFAEL DE TOLEDO CARVALHO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL DE TOLEDO CARVALHO, preparador da equipe do METROPOLITANO, registro nº 2.701 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"PREPARADOR - Informo que expulsei de forma direta o referido membro da comissão, por, após eu ter informado os acréscimos ao quarto arbitro, o mesmo reclamou e gesticulando de forma acintosa e persistente, levantando do seu banco e indo em direção ao quarto arbitro, proferindo as seguintes palavras: " SÓ 5 CARALHO, SÓ 5 CARALHO" Após expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.



Natieli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD